



Prefeitura Municipal de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.168, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Institui o regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos disposto nas Leis Municipais nºs 998 de 13 de abril de 2010 e 1.050 de 08 de dezembro de 2010, ainda diante do exposto aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social – CGFHIS, em reunião realizada na data de 20 de junho de 2011;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Institui o regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social criado pela Lei Municipal nº 998 de 13 de abril de 2010 e alterado pela Lei Municipal 1.050 de 08 de dezembro de 2010 é órgão de caráter deliberativo composto pelos representantes das entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do FHIS:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais;
- II – aprovar orçamento e planos de aplicação e meta anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação e meta anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor FHIS de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO Seção I – Da composição

Art. 3º O Conselho Gestor do FHIS será composto da seguinte forma:

I – no mínimo três representantes governamentais e seus respectivos suplentes;

II – no mínimo um representante da sociedade civil e seu respectivo suplente.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor do FHIS terão mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Gestor do FHIS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 3º A matéria de pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 7º O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Art. 8º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 10. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 11. Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 12. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

Art. 13. A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário e arquivada posteriormente.

Art. 14. As datas de realização as reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art. 15. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPÍTULO IV DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Gestor do FHIS incumbe:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI - delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do Plenário.

Art. 17. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 18. Aos membros do Conselho Gestor do FHIS incumbe:

- I - participar do plenário e das comissões e ou grupos de trabalho para quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem com indicar nomes para as mesmas;
- IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Habitação;
- VI - fornecer todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII - requisitar aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 19. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho ao Presidente do Conselho;

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FHIS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupo de Trabalho.

Art. 20. Ao Secretário (a) do Conselho Gestor do FHIS incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FHIS, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Gestor do FHIS;

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

V - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria do Conselho;

VI - delegar competências.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os membros do Conselho Gestor do FHIS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 22. O Conselho Gestor do FHIS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estada e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do Município de Nova Ramada.

Art. 23. Por ocasião da posse no Conselho Gestor FHIS e na realização das Conferências Municipais, serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Gestor do FHIS, e devidamente anotados em livro próprio.

Art. 25. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 18 de agosto de 2011.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br